MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Fls. 01
Visto

Ofício nº 212/2020/GP

Pato Branco, 11 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2988/2020
Data: 11/09/2020 - Horário: 16:16
Administrativo

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar o **veto integral** ao Projeto de Lei nº 214/2018, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 02
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 214/2018

Através do Projeto de Lei nº 214/2018, de autoria do Vereador Carlinhos Antonio Polazzo, o Legislativo propõe a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

PROJETO DE LEI Nº 214/2018

Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo promoverá a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal de Pato Branco, onde houver atendimento ao público.

Art. 2º As senhas serão distribuídas aos usuários que aguardam atendimento na recepção dos órgãos públicos.

Art. 3º Visando à implementação da medida prevista no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Havendo interesse, a municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 5º A administração municipal deverá implantar o sistema previsto nesta lei, de forma continuada, visando sua implantação no menor lapso temporal possível, devendo iniciar em até 90 (noventa) dias após a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, posto que, o projeto em análise visa atender interesse local, visualiza-se **a clara existência de vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei,** justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes.

O tema em questão fere o artigo 32§2º,III e IV da Lei Orgânica do Município, isto é, dispõe sobre a atribuição das Secretarias, a qual, é prerrogativa exclusiva do chefe do poder Executivo.

Fls. 03
Visto

> **Art. 32.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
>
> **§ 1º** Os projetos de leis, independentemente do conteúdo dos pareceres, serão encaminhados à apreciação do Plenário.
>
> **§ 2º** São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:
>
> **I** - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;
>
> **II** - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;
>
> **III** - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;**
>
> **IV - matéria orçamentária.**

O Projeto, dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas em todos os órgãos da administração onde houver atendimento ao público, entende-se na forma ali descrita, que seria em todas as secretarias que demandem atendimento. Entretanto, o projeto não indica quais poderiam ser as fontes de despesas, não indica os recursos orçamentários que suportarão as despesas novas, mesmo porque essa é uma atribuição típica do poder executivo, conforme parecer contábil em anexo, em flagrante violação a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, visto que, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo **Leis que disponham sobre matéria orçamentária, artigo 32§2º,IV da Lei Orgânica do Município.**

É inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como é de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. Há ausência de prévia dotação orçamentária para o pagamento do benefício instituído pela norma impugnada.

A imposição de instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas demanda um projeto de implantação, dos locais, do orçamento, são medidas eminentemente administrativas, que não demandam legislação específica para implantação. Há no âmbito jurídico um universo enorme de Leis, as quais direcionam os indivíduos e a sociedade, sendo também um controle de constitucionalidade não editar Leis desnecessárias que venham regulamentar atos administrativos, que podem ser realizados com um simples ato do poder executivo, mediante, um processo público de compra de insumos, baseado em um projeto para implantação de sistema de emissão

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

de senhas eletrônicas.

Assim, há, no Projeto de Lei, **além da violação a Lei Orgânica, também afronta de forma oblíqua a Constituição federal, isto porque o Projeto ofende o Princípio da Tripartição dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, na medida em que, por iniciativa parlamentar, se pretende impor ao Poder Executivo obrigação que nitidamente caracteriza ato típico de gestão, ocasionando flagrante inconstitucionalidade.**

Quanto a isso, deve-se lembrar que os três poderes, embora harmônicos, são independentes entre si, não cabendo ingerência do Legislativo sobre o Executivo, tampouco deste quanto aquele, inclusive e especialmente em sua função típica, qual seja, legislar. **Além da função legislativa, cabe à essa Casa de Leis fiscalizar os atos do Executivo, mas não praticar ingerência.**

Com isso, o veto é medida que se impõe, em especial para impedir a edição de lei manifestamente nula, violando o princípio do devido e eficiente processo legislativo.

Há, no caso vertente, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, Leis que disponham sobre criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e Órgãos da Administração Pública. Estabelecer obrigatoriedade para emissão de senhas eletrônicas, é claramente invadir a iniciativa do executivo, quando dá atribuições a esta diferente das atribuições legais.

Desse modo, considerando que o projeto de lei trata de matéria de competência privativa do chefe do Executivo, contendo, inclusive, atribuições deste poder, verifica-se o vício de iniciativa.

Importante frisar que o Prefeito em sua qualidade de Chefe do Executivo **poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção, é forma de controle preventivo da constitucionalidade.**

O exercício do veto pelo chefe do Executivo, como uma forma de controle preventivo da constitucionalidade, tem caráter acessório e secundário, pois projetos de

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 05
Visto

leis inconstitucionais podem ser sancionados pelo Prefeito, e o problema continua sem solução. Não pode o Chefe do poder executivo silenciar no momento do veto, dando causa a sanção e vício de iniciativa.

Pelo princípio da simetria, esse dispositivo se aplica a todos os Municípios paranaenses, tendo sua redação, inclusive, reproduzida no artigo 32, §2º, III e IV da Lei Orgânica Municipal, outrora mencionado.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelo Sr. Vereador.

Pato Branco, 10 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 06
Visto

PARECER TÉCNICO Nº 02/2020

Através do presente, encaminhamos parecer técnico contábil sobre projeto de lei Nº 214/2018 que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgão da administração publica municipal onde houver atendimento ao publico.

Em analise ao projeto de Lei podemos verificar a necessidade de dispêndio orçamentário e financeiro para realização das atividades previstas no projeto de lei nº 214/2018, para tanto a previsão orçamentaria do município de Pato Branco, previstas no PPA 2018 a 2021 como a LDO e a LOA para 2020 não prevê dotação orçamentaria para implantação e manutenção dos equipamentos necessários para o funcionamento da emissão de senhas eletrônicas contemplado no orçamento municipal.

Desta forma este Departamento apresenta parecer contrario ao projeto de Lei Nº 214/2018, para instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgão da administração publica municipal onde houver atendimento ao publico.

É o parecer;

Atenciosamente,

Marcelo Giasson
Diretor do Departamento de Contabilidade

Pato Branco, 10 de setembro de 2020.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

PROJETO DE LEI Nº 214/2018

Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo promoverá a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal de Pato Branco, onde houver atendimento ao público.

Art. 2º As senhas serão distribuídas aos usuários que aguardam atendimento na recepção dos órgãos públicos.

Art. 3º Visando à implementação da medida prevista no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Havendo interesse, a municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 5º A administração municipal deverá implantar o sistema previsto nesta lei, de forma continuada, visando sua implantação no menor lapso temporal possível, devendo iniciar em até 90 (noventa) dias após a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Fls. 08
Visto

LEI ORGÂNICA

Art. 36. Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 13, de 30.11.2004)

§ 1º O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º As razões aduzidas no veto serão apreciadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

§ 3º Esgotado, sem deliberação, no prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º Se o veto for rejeitado, o projeto será reenviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.

~~§ 5º Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Prefeito, em igual prazo, fazê-lo.~~

§ 5º Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 3, de 9.11.1994)

§ 6º A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Art. 37. As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 desta Lei Orgânica, ressalvado o disposto no inciso XXIII, constituem objeto de resolução, nos termos do Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO

Art. 208. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, seguir-se-á o disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 209. Comunicado o veto, as razões respectivas serão lidas em Plenário e, em seguida, enviadas à Comissão de Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 210. Ao término do prazo previsto no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia.

Fls. 09
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 209, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 214/2018.**

Pato Branco, 14 de setembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Amilton Marcomini

Data: 15/09/2020.

Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Amilton Maranoski - PL, encaminha para este Departamento Juridico o DECRETO LEGISLATIVO nº 03/2020 - VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI 214/2018, para conclusiva análise do caso em tela, para que após manifestação técnica sirva de embasamento do parecer deste relator na Comissão de Justiça e Redação.

Pato Branco, 22 de setembro de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador – PL

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadoramiltonmaranoski@patobranco.pr.leg.br

Fls. 11
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2020**.

Pato Branco, 22 de setembro de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514
http://www.patobranco.pr.leg.br / gean@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 12
Visto

Veto ao Projeto de Lei nº 214/2018
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio do Ofício nº 212/2010/GP, apresentou mensagem de veto integral ao Projeto de Lei acima numerado.

O Executivo entendeu que o Projeto de Lei em comento pode acarretar inconstitucionalidade formal, porquanto, à sua análise, a matéria objeto do Projeto é de sua própria iniciativa. Além disso, argumentou que o aludido Projeto cria obrigações ao Executivo, assim como despesas com a implantação do objeto da lei pretendido, bem como há, de certa forma, ingerência do Legislativo no âmbito de atuação do Executivo, podendo configurar afronta ao princípio da tripartição de poderes previsto em nosso ordenamento constitucional.

Em resumo, são três os motivos do veto: **i)** vício por iniciativa, por se tratar de matéria orçamentária; **ii)** vício por iniciativa, por contemplar novas atribuições às Secretarias Municipais; e **iii)** possível inconstitucionalidade formal, por haver ingerência do Legislativo no Executivo, violando a separação de poderes.

Com relação ao argumento quanto à matéria orçamentária, tem-se que tal assunto é objeto legislativo de exclusiva competência do Poder Executivo, sendo o Senhor Prefeito, na qualidade de titular de dito Poder, o responsável pelo envio do orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual[1]. Portanto, é o Executivo que tem a competência (legislativa e funcional) de aferir sobre eventual impacto financeiro nas contas do Município.

Contudo, entendemos que a matéria legislativa "*Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houve atendimento ao público*" não pode ser considerada como sendo **matéria orçamentária**, nos termos do art. 32, §2º, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Aliás, no parecer jurídico exarado no projeto já houve o apontamento daquele famigerado caso da Suprema Corte, no sentido de que os vereadores podem

[1] Conforme art. 47, VI, da Lei Orgânica do Município.

Documento enviado eletronicamente através do SAPL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

apresentar leis que gerem despesas à Administração, podendo a questão orçamentária ser objeto de alteração nas leis orçamentárias dos anos posteriores[2].

Neste particular, salvo melhor juízo, não vemos qualquer vício de iniciativa quanto à propositura da Lei em tela.

No que concerne ao vício de iniciativa por supostamente criar novas atribuições às Secretarias Municipais, o que afrontaria, segundo o Executivo, o art. 32, III, da Lei Orgânica Municipal, entendemos, da mesma forma, que o Executivo não tem razão.

Segundo o Executivo, ao dispor sobre atribuições a Secretarias Municipais há violação, em tese, ao art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica do Município, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 32 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município. [...]
> § 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: [...]
> III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública

Contudo, Senhores Vereadores, o Executivo Municipal não faz o apontamento de quais "novas atribuições" que o projeto estaria contemplando às Secretarias Municipais, até porque, por lógica, cabe a QUALQUER Secretaria bem atender a população, sendo tal ilação inerente ao serviço público.

Isto se conclui de uma rápida leitura do Capítulo III, Do Título III, da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a estrutura organizacional do poder Executivo do Município de Pato Branco.

---

[2] Recurso Extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual. Lei nº 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo Municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." (ARE 878911 RG, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016, Processo Eletrônico Repercussão Geral - Mérito DJE-217 Divulg 10-10-2016 Public 11-10-2016)

Documento enviado eletronicamente através do SAPL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Destarte, não há que se falar que o Projeto de Lei contemplou "novas" atribuições às Secretarias Municipais, não havendo, também por este motivo, que permanecer o veto total sugerido pelo Executivo.

Com relação à possível inconstitucionalidade formal por afronta ao princípio secular da separação de poderes, tem-se que é inegável que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso acarreta discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência, invocando-se o princípio secular da separação de poderes.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo determinar e orientar os serviços administrativo para o bom andamento do Município, não podendo haver, por lei, qualquer espécie de engessamento pelo Poder Legislativo neste particular, sob pena de realmente violar frontalmente o princípio da separação de poderes.

Analisando-se a proposição em testilha, observamos, salvo melhor juízo, tal ingerência do Legislativo no ato de gestão do Executivo, motivo pelo, neste quesito, razão assiste ao Executivo.

Inobstante, não cabe ao Jurídico desta Casa interferir na decisão de mérito dos vereadores, contudo cabe-nos expor a situação jurídica do caso em tela, assim como exaustivamente analisamos alhures.

Repisa-se: a decisão de mérito cabe a cada um dos vereadores quando da discussão e votação do presente veto.

De mais a mais, é de se ressaltar que o Plenário da Câmara é soberano, de sorte que a decisão final em matéria legislativa, em última análise, é do Poder Legislativo, ilação que se tira da análise dos dispostos no art. 36 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, que cumpre aqui transcrever para melhor elucidação aos Edis desta Casa:

> Art. 36. Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
> § 1º - O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
> § 2º - As razões aduzidas no veto serão apreciadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

> § 3º - Esgotado, sem deliberação, no prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
> § 4º - Se o veto for rejeitado, o projeto será reenviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.
> § 5º - Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, **o Presidente da Câmara a promulgará** e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Prefeito, em igual prazo, fazê-lo.
> § 6º - A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Do mesmo modo, esta conclusão está implicitamente assegurada da redação do art. 66, e parágrafo, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Assim sendo, sem delongas, é o Plenário desta Casa competente para aprovar ou rejeitar o veto integral enviado pelo Executivo quanto ao Projeto de Lei nº 214/2018, devendo o procedimento de apreciação seguir as regras alhures expostas.

Lembra-se, outrossim, que a manifestação quanto ao veto a ser feita pela Comissão de Justiça e Redação deverá estar acompanhada de um projeto de decreto legislativo, cujo objeto será OU a aprovação, OU a rejeição do veto do Executivo, tudo de acordo com o disposto no art. 57, do Regimento Interno, que tem a seguinte redação:

> Art. 57 - Quando a Comissão de Justiça e Redação se manifestar sobre o veto, produzirá com o parecer projeto de decreto legislativo, propondo a sua rejeição ou aceitação.

É o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco, 29 de setembro de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Documento enviado eletronicamente através do SAPL

Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 25/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 05 dias do mês de Outubro de 2020, às 15h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação: **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente), Joecir Bernardi - SD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos** e os assessores parlamentares, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou a assessora Ana Paula Skowronski para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do **Projeto de Lei nº 162/2020,** que redenomina via de acesso a Comunidade Fazenda Da Barra de "Ines De Conto Roldo", o **Projeto de Decreto Legislativo n°03/2020,** referente ao Veto Parcial ao **Projeto de Lei n°214/2020** que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público, teve seu **PARECER CONTRÁRIO,** ainda sobre o mesmo **Projeto de Decreto Legislativo n°03/2020,** que havia sido designado como relator o vereador **Amilton Maranoski - PL,** o mesmo solicitou aos membros da Comissão bem como ao Presidente, para que o referido **Projeto de Decreto** fosse redistribuído para outro relator. Assim, o Presidente da Comissão, vereador **Fabricio**, se auto designou como novo relator da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco,06 de outubro de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi – PSD
Membro

Ana Paula Skowronski
Assessora Parlamentar

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Fls. 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3331/2020
Data: 09/10/2020 - Horário: 17:01
Legislativo - PCRJ 91/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 214/2018

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Fabricio Preis de Mello - PSD

SÚMULA: Rejeita o Veto integral ao Projeto de Lei n°214/2018, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal pretende vetar na íntegra o Projeto de Lei n° 214/2018, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo- DEM, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

ANÁLISE

Aduz o Executivo Municipal que o Projeto de lei em comento pode acarretar inconstitucionalidade formal, porquanto, á sua análise, a matéria objeto do Projeto é de sua própria iniciativa. Além disso,argumentou que o aludido Projeto cria obrigaçoes ao Executivo, assim como despesas com a implementação do objeto da lei pretendido, bem como há, de certa forma, ingerência do Legislativo no âmbito de atuação do Executivo, podendo configurar afronta ao princípio da tripartição de poderes previsto em nosso ordenamento constitucional.

O projeto, dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas em todos os órgãos da administração onde houver atendimento ao público, entende-se na forma ali descrita, que seria em todas as secretarias que demandam atendimento. Entretanto, o projeto não indica quais poderiam ser as fontes de despesas, não indica os recursos orçamentários que suportarão as despesas.

Contudo, entendemos que a matéria legislativa "Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houve atendimento ao público" não pode ser

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

considerada como **matéria orçamentária**, nos termos do art. 32, § 2°, IV, da Lei Orgânica municipal.

Tendo em vista, que muitas pessoas reclamam que algumas são atendidas na frente. Com a implementação do sistema das senhas eletrônicas, não ocorrerá mais tal situação, uma vez que ficará de forma mais visível e transparente, garantindo satisfação ao cidadão.

VOTO DO RELATOR

Após análise do Veto Integral encaminhado pelo Poder Executivo ao **Projeto de Lei n° 214/2018**, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** ao Veto Integral do Poder Executivo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco,08 de Outubro de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente - Relator

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Fls. 19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra assinados **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - Podemos**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei n°214/2018.

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao **Projeto de Lei n°214/2018**, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos orgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco,08 de Outubro de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador - PL

Joecir Bernardi
Vereador - PSD

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Rodrigo José Correia
Vereador - Podemos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 214/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 214/2018, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Ofício nº 668/2020-DL

Pato Branco, 14 de outubro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 4, de 14 de outubro de 2020,** que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 214/2018, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Atenciosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 214/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 214/2018, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:F0E0B42B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/10/2020. Edição 2117
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
V 85

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL nº 59/2020 - GP. TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Construtora Oeste Sul Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.074.451/0001-04, Inscrição Estadual nº 258280500, com sede na Rua Machado de Assis, nº 275, centro, CEP 85.887-000, na cidade de Palmitos, estado de Santa Catarina. **Objeto**: a contratação de empresa para execução de obra de canalização do Rio Lambedor, sendo: o Trecho C1 – Rua 05 que liga as quadras nº 13 e 12, 60,0m, coordenadas geográficas iniciais latitude 26º 21'25.413"S e longitude 52°03'58.653"O, e trecho C2 – Rua 04 que liga as quadras nº 12B e 12A, 28m, coordenadas geográficas iniciais Latitude 26º 21'22.481"S e longitude 52°03'55.351"O, conforme Convênio nº 882262/2017 firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Mariópolis. **Do Valor**: O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é: R$ 315.858,58 (trezentos e quinze mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos). Sendo: R$ 63.179,72 (sessenta e três mil cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) de mão de obra e R$ 252.678,86 (duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) de material. **Do prazo de execução e vigência Contratual**: A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis. A Contratada terá um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para execução do objeto descrito no item 2.1, a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços. O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 3 (três) meses, totalizando assim 2°C (duzentos e dois) dias. Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar a obra. A duração do contrato poderá eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93. **Do Pagamento**: Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, condicionante ao pagamento do Governo Federal. **Dotação Orçamentária**: 11.001 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.1.036.000 – Construção de Portas, Bueiros e Galerias – 4490.51 – Obras e Instalações – Fonte (000) Despesa 2264. **Os Recursos Utilizados para** cumprimento do presente edital, são recursos do Governo Federal e Contrapartida do Município. **Gestor do Contrato**: Ronaldo Gustmann de Souza. **Garantia da Mão de Obra**: Na assinatura do instrumento do contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando: R$ 15.792,92 (quinze mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), na modalidade seguro garantia. **FORO**: Comarca da Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 08 de Outubro de 2020. Prefeito Municipal, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2020. PREGAO ELETRÔNICO nº 38/2020. EMPRESA: Ellen Moallem & Cia Ltda - ME, sediada na Rua Doutor Silvestre Ferraz, nº 91, centro, CEP 37.500-054, na cidade de Itajuba, Estado de Minas Gerais. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.084.695/0001-49 e Inscrição Estadual sob o nº 0010087490080. DO OBJETO: a Implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de uniformes que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
4	Jaleco manga longa em sarjeta com bolso lado direito e esquerdo e um bolso lado esquerdo na altura do peito sendo descrito a função brasão e logo do município, todos bordados coloridos. Tamanhos PP ao XG	100	UNID	32,49	4.223,70	SANTANENSE
9	Jaleco em Oxford Feminino Gola V Sem Manga com bolsos lado direito e esquerdo e um bolso lado esquerdo na altura do peito sendo descrito a função brasão e logo do município, todos bordados, cor conforme orientação e solicitação do departamento solicitante. Tamanhos PP ao XG	240	UNID	20,99	5.037,60	QUATRO K
11	Calça em Algodão na cor branca, com 6 bolsos em estilos. Tamanho 36 ao 46	30	UNID	28,99	869,70	SANTANENSE
*3	Coletes sem manga, com logos bordados (frente e costas) conforme indicação do departamento solicitante, com 4 (quatro) bolsos na parte na frente, fechamento na frente com zíper no mínimo 40mm em tecido bom com cores profissionalmente azul ou marom conforme necessidade do departamento	25	UNID	49,77	1.244,25	SANTANENSE
*4	Conjunto em Brim 100% algodão, sendo jaleco manga longa com punho e dois bolsos frontais, decote V, com logo marca bordada ou serigrafada (definir), e calça com elásticos e dois bolsos frontais	30	UNID	59,99	1.799,70	SANTANENSE

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 13.149,95 (treze mil cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 04.122.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica Fundeb 40 % – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (102). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – (501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (103) (104). 25% e 5%. 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 0801.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000) (303). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.244.0008.2.046 – Manutenção dos Serviços Sociais – Órgão Gestor – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços urbanos – 1102.15.452.0017.2.034 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000). Despesa 1750, 1951, 1992, 2007, 2215. GESTOR DA ATA: Adair dos Anjos Odckovicz. Mariópolis, 09 de Outubro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 79/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais locações de máquinas rodoviárias para atender diversos setores da administração a saber: terraplenagem, recuperação da pavimentação com pedras irregulares, recuperação da pavimentação asfáltica, aplicação de CBUQ, compactação) além de outros trabalhos correlatos. Prazo: 12 meses, de 01.10.2020 a 30.09.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
127/2020	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS E RELI	07.005.073/0001-15	20.062,50
125/2020	DALPRO LTDA	84.927.672/0001-37	52.335,00
129/2020	MARKA ESCAVACOES LTDA - ME	03.705.206/0001-05	102.000,00
130/2020	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	478.300,00

Coronel Vivida, 30 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 107/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.645/0001-73. Este Termo Aditivo tem por objetivo o ACRÉSCIMO dos serviços, embasado nos termos da Cláusula Quarta, no art. 65 Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, bem como, solicitação do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, planilha apresentada pela contratada, parecer contábil e conhecimento da autoridade competente. A partir de 15.10.2020 a contratada fica obrigada a LIMPEZA, VARRIÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO VALE DA PAZ, DO CEMITÉRIO VICENTE FALOTTI, DA PRAÇA DOS PIONEIROS, DA PRAÇA SOROCABA, DO PORTAL DE ACESSO AO BAIRRO PRIMAVERA II E FRACIONAMENTOS DOS BAIRROS PRIMAVERA I E II E DA CASA LAR. Os serviços serão iniciados em 15.10.2020 com término em 01.09.2021. Valor total: R$ 103.112,31. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 09 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2020. PREGAO ELETRÔNICO nº 35/2020. EMPRESA: Comercial Debeche Textil Eireli, sediada na Rua Luiz Gama, nº 733, sala 01, 02, 03 e 04, bairro Cambuci, CEP 01.519-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.702/0001-68 e Inscrição Estadual sob o nº 149745542117. DO OBJETO: a Implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de produtos para auxílio natalidade, destinados a gestantes em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelos serviços dos Departamentos de Assistência Social e Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
2	BODIES com manga longa, liso de cores diversas e estampa, com entrega em silk na frente, tecido 100% algodão, tamanho P	50	UNI	4,30	215,00	YASMIN
3	TOALHA DE BOCA - piquete com 3 peças. Medindo aproximadamente 25 x 35 cm 100% algodão cores variadas	40	UNI	3,60	144,40	YASMIN
4	CHEIRO FLANELADO, estampado, tamanho aproximado 50x60cm, tecido 100% algodão estampas e cores diversas variadas	40	UNI	3,68	147,20	YASMIN
5	FRALDA corelado infantil em cores diversas, malha corelada, composição mínima de 85% algodão, tamanho P/M (até 5,5cm) ou P/G (maiores que 5,5cm)	60	UNI	8,50	480,00	YASMIN
6	TOALHA DE BANHO de bebe com capuz confeccionado em material 80% algodão e 20% poliéster, acabamento em viés medindo 70x60cm em cores variadas	40	UNI	12,80	512,00	YASMIN
9	LUVAS para molim revestido com dois pares o pacote, composição mínima de em cores variadas	30	UNI	3,19	95,70	YASMIN

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 1.596,30 (um mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 Departamentos de Assistência Social, 09.01 Divisão do Fundo de Assistência Social, 3.3.90.32.04.00.00 Material para Distribuição Gratuita em Programas de Assistência Social – Fonte 01000 Recursos Ordinários Livres. 09 Departamentos de Assistência Social, 09.01 Divisão do Fundo de Assistência Social, 3.3.90.32.04.00.00 Material para Distribuição Gratuita em Programas de Assistência Social Incentivo Benefício Eventual, Conta Corrente 1235-1, Agência 8275-9. Fonte 626. Departamento de Educação, recurso 5% sobre transferência Constitucionais. Fonte 103. Despesa 1319, 2219, 2220, 2234. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Adriane Farias Stramari. Mariópolis, 29 de Setembro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020. PREGAO ELETRÔNICO nº 35/2020. EMPRESA: Augusto Henrique Alves - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.837.209/0001-00, Inscrição estadual nº 90710490-75, com sede Avenida Manoel Ribas, nº 300, sala 01, centro, CEP 85.580-000, na cidade de Itapejara Doeste, estado do Paraná. DO OBJETO: a Implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de produtos para auxílio natalidade, destinados a gestantes em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelos serviços dos Departamentos de Assistência Social e Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
11	BANHEIRA plastica infantil anatômica fabricada em material de polipropileno atóxico. Com cantos arredondados. Local apropriado para colocar sabonete e esponja. Válvula em PVC com tapa para escoamento da água. Capacidade mínima de 25 litros, para suportado até 20 kg nas cores variadas	33	UNI	19,35	638,55	PLASTANE

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 638,55 (seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 Departamentos de Assistência Social, 09.01 Divisão do Fundo de Assistência Social, 3.3.90.32.04.00.00 Material para Distribuição Gratuita em Programas de Assistência Social – Fonte 01000 Recursos Ordinários Livres. 09 Departamentos de Assistência Social, 09.01 Divisão do Fundo de Assistência Social, 3.3.90.32.04.00.00 Material para Distribuição Gratuita em Programas de Assistência Social Incentivo Benefício Eventual, Conta Corrente 1235-1, Agência 8275-9. Fonte 626. Departamento de Educação, recurso 5% sobre transferência Constitucionais. Fonte 103. Despesa 1319, 2219, 2220, 2234. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Adriane Farias Stramari. Mariópolis, 29 de Setembro de 2020. Município de Mariópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº. 165/2020

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 168 da Lei Municipal nº 1.243/90,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 154/2020, apure os fatos informados na denúncia recebida, quanto a atos praticados junto ao almoxarifado municipal por servidores públicos municipais, no exercício de suas funções, bem como instaurar a competente Sindicância para apurar tais irregularidades, para posterior Processo Administrativo Disciplinar, caso se faça necessário.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias no caso de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE Nº. 029/20 DE 15/03/2020, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/20, DE 21/02/2020. CONFORME ABAIXO DESCRITO. PARTES: Município de Clevelândia e Sumar Engenharia e Construtora Eireli – EPP. OBJETO: Prorrogação de prazo. PRAZO ADICIONAL: 90 (noventa) dias. PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 27/09/2020 a 27/12/2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Inalterado (15/03/2020 a 15/03/2021). FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DA ASSINATURA: 13/10/2020. Clevelândia, 14 de outubro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER. Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-55
e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Fone: (46) 3242-1686/1407
85560-000 Chopinzinho Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
Extrato de Contrato nº 015/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO. **CONTRATADA:** CENCI E CIA LTDA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene, copa e cozinha. **VALOR TOTAL:** R$ 772,66. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 011/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** R-24 e R25. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 20 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2020. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara, e Hermes Carlos Cenci, pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
Extrato de Contrato nº 016/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO. **CONTRATADA:** GUERRO E PAGNUSSAT. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene, copa e cozinha. **VALOR TOTAL:** R$ 1.179,09. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 011/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** R-24 e R-25. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 20 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2020. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara, e Dilso Pagnussat, pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
Extrato de Contrato nº 017/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO. **CONTRATADA:** WILSEN E WILSEN LTDA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene, copa e cozinha. **VALOR TOTAL:** R$ 329,75. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 011/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESPESA:** R-24 e R-25. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 20 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 08/10/2020. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara, e Wagner João Wilsem, pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 214/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 214/2018, que dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 165/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2020

Registro de preço nº 10.530,02 e preço nº 8.666/93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de adubo proveniente de geração para atender aos pequenos produtores do Município de Saudade do Iguaçu, parte destas do Programa e Associações, de acordo com a Lei 13415/2017 de 28 novembro 2017, conforme condições, especificações, valores e termos de consumo constantes no Anexo I e existentes no setor e telefones, e para fornecimento de acordo com as necessidades.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

ABERTURA: Dia 27 de outubro de 2020 às 14:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Pe. Vitor Bersch nº 708 – Centro – Saudade do Iguaçu/Pr., telefone fax (046) 3246 1166 ou pelo site http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/transparencia.php

Saudade do Iguaçu, 14 de outubro de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020– PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 076/2020– PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de veículo para a Secretaria Municipal de Saúde, em favor da seguinte empresa:

Open Veículos Ltda, no valor total de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

Renascença, 14 de outubro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2020

MODALIDADE: Leilão do tipo **MAIOR LANCE** por item

OBJETO: LEILÃO PÚBLICO DE BENS Inservíveis, Ocioso, Recuperáveis, Antieconômicos, Irrecuperáveis (Sucatas), conforme descrição contida no Anexo I do presente edital.

CREDENCIAMENTO: das 08:30 às 09:30 do dia 06 de novembro de 2020, no Centro de Eventos Geraldo Giacomini, localizado no Lago Yara, no Município de Renascença, PR.

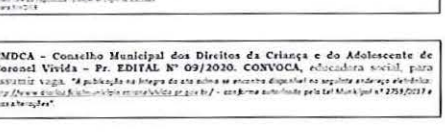
INICIO LEILÃO: às 09:31 do dia 06 de novembro de 2020, no Centro de Eventos Geraldo Giacomini, localizado no Lago Yara, no Município de Renascença, PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:30 as 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 14 de outubro de 2020.

LUCIANA ALMERI MORCELLI LOCHS
Leiloeira



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida – Pr. EDITAL Nº 09/2020. CONVOCA, educadora social, para assumir vaga. *"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.coronelvivida.pr.gov.br/ – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2013 e suas alterações".*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

LEI Nº 5.610, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo promoverá a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal de Pato Branco, onde houver atendimento ao público.

Art. 2º As senhas serão distribuídas aos usuários que aguardam atendimento na recepção dos órgãos públicos.

Art. 3º Visando à implementação da medida prevista no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Havendo interesse, a municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 5º A administração municipal deverá implantar o sistema previsto nesta lei, de forma continuada, visando sua implantação no menor lapso temporal possível, devendo iniciar em até 90 (noventa) dias após a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de outubro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Br
Fls. 25

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.610, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo promoverá a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal de Pato Branco, onde houver atendimento ao público.

Art. 2º As senhas serão distribuídas aos usuários queaguardam atendimento na recepção dos órgãos públicos.

Art. 3º Visando à implementação da medida prevista no art. 1°, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Havendo interesse, a municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 5º A administração municipal deverá implantar o sistema previsto nesta lei, de forma continuada, visando sua implantação no menor lapso temporal possível, devendo iniciar em até 90 (noventa) dias após a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de outubro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:52EE8D0E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2020. Edição 2120
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7748 | Pato Branco, 20 de outubro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

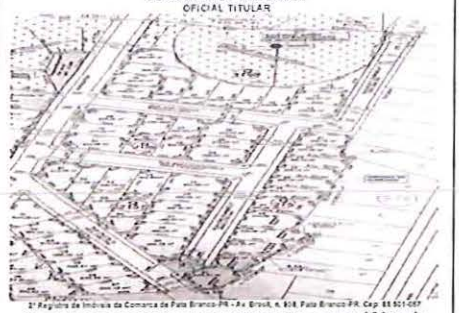
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR
LEONARDO LUIZ SELBACH - OFICIAL TITULAR

EDITAL DE LOTEAMENTO

LEONARDO LUIZ SELBACH, Oficial Titular do 2º Serviço de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, **FAZ PUBLICO**, para ciência de todos os interessados, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 6.766/79, que **SCARABELOT INCORPORADORA LTDA**, CNPJ nº29.675.963/0001-77, requereu, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, o registro de loteamento do imóvel matriculado sob nº 15.645, constante no Livro 2 desta Serventia Registral, com a área superficial de 34.659,80m², situado na "Ordoara 137", na Planta Urbana do Município de Pato Branco-PR, denominado **"LOTEAMENTO SCARABELOT I"**, tendo sido o projeto aprovado pelo Município de Pato Branco -PR, na forma do Alvará nº 20.781/2018 de 12/11/2018, com alteração em 04/06/2020 e da Carta de Aprovação de Loteamento nº 04/2018 de 21/06/2018, com prorrogação da aprovação pela municipalidade em 10/08/2020, conforme Certidão nº 582/2020 da Secretaria de Planejamento Urbano do Município de Pato Branco-PR. Sua área foi assim distribuída: Quadra 1736, com 11.691,67, sendo 5.014,73m² composta por 12 lotes e 6.676,94m² de área pública para Área de Preservação Permanente (APP/Rio). Quadra 2156, com 4.268,00m², composta por 13 lotes. Quadra 275, com 5.123,68m², composta por 12 lotes e Quadra 2157, com 5.511,40m², composta por 12 lotes. Área total ocupada pelas ruas/sistema viário: 8.105,07m², denominadas de Rua José Ferreti, Rua Hilda F. Scarabelot, Rua Anacleto Guzinki e Rua João Scarabelot. Os documentos apresentados foram prenotados sob nº 101.143, em 13/08/2020, e encontram-se à disposição dos interessados neste 2º Registro de Imóveis, situado à Avenida Brasil, nº 838, centro, no Município de Pato Branco-PR (Tel.: (46) 3224.5140 e site: www.pb2ri.com.br). As impugnações deverão ser só julgarem prejudiciais em relação ao referido loteamento deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do 2º aviso (30 dias corridos) contados da última publicação deste Edital. Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro na forma do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.766/79. Dado e passado nesta Município de Pato Branco-PR, aos 15 de outubro de 2020.

[(Dr.(a) Nº) A(S) S.(A)(S) (ILEGÍVEL)]

LEONARDO LUIZ SELBACH
OFICIAL TITULAR



2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR - Av. Brasil, n. 838, Pato Branco-PR, Cep 85.501-000
Peça certidões e verifiques documentos para o seu registro em: www.pb2ri.com.br

SÓ QUEM REGISTRA É DONO!

AGROTONUS AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ/MF nº 34.640.690/0001-83 NIRE nº 42203479723
ATA De Reunião de Sócios Realizada Em 27 de Agosto de 2020

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2020, às 10:00 horas, na sede da sociedade, situada na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, na Estrada Linha Arruda s/n, Zona Rural, CEP 85530-000. **PRESENÇA:** Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: **a) JUUN HOTONUS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, agricultor, nascido em 20/08/1956, portador da Carteira de Identidade nº 1.720.302.173-53 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 253.457.219-00, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Itapuã, 1161, ap 03, Bancários, CEP 85504-424; **b) FERNANDO ALANTONUS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 22/11/1981, portador da Carteira de Identidade nº 9.447.765-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 091.905.349-44, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Itapuã, 1859, Vila Isabel; **CEP** 85504-497; e **c) EVANDRO CESAR CHIOCHETTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/06/1979, portador da Carteira de Identidade nº 9.697.975-3 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 022.194.899-65, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Itapuã, 1161, ap. 01, Bancários, CEP 85504-442. **MESA:** Evandro Cesar Chiochetta – Presidente, e Fernando Alan Tonus, Secretário. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) redução do capital social da Sociedade; **ELIBERAÇÕES TOMADAS:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os sócios deliberaram, unanimemente, por: (i) Aprovar a dispensa da leitura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas. (ii) Considerando que na Primeira Alteração do Contrato Social da Sociedade, por um lapso dos sócios, foram integralizados na Sociedade dois imóveis de propriedade do sócio Fernando Alan Tonus, acima qualificado, os sócios decidem, com base no artigo 1082, II do Código Civil, aprovar a redução do capital social da Sociedade, o qual se encontra totalmente subscrito e parcialmente integralizado, por conta de excesso em relação ao objeto da Sociedade. Dessa forma, o capital social passará de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para R$ 13.236.560,00 (treze milhões duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta reais). (iii) Consignar que a redução do capital social será efetivada mediante a devolução ao sócio Fernando Alan Tonus dos imóveis a seguir descritos: (a) MATRÍCULA nº 3235 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CLEVELÂNDIA – IMÓVEL "a área rural na Fazenda Três Capões, medindo aproximadamente 75.692,34 m²" pelo valor de R$ 169.442,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais); e (b) MATRÍCULA nº 11.262 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CLEVELÂNDIA – IMÓVEL "área rural parte da Fazenda Três Capões, medindo aproximadamente 345.703 m²" pelo valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalizando R$ 769.442,00 (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais). (iv) Tendo em vista a redução do capital social da Sociedade ora aprovada, os sócios resolvem aprovar a nova redação da Cláusula Quinta do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Cláusula 5ª** – O capital social da Sociedade é de R$ 13.236.560,00 (treze milhões duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta reais), dividido em 13.236.560 (treze milhões duzentas e trinta e seis mil, quinhentas e sessenta) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas nesta data, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R$)	%
Juliho Tonus	5.600.000	R$ 5.600.000,00	42,3
Fernando Alan Tonus	3.436.560	R$ 3.436.560,00	25,9
Evandro Cesar Chiochetta	4.200.000	R$ 4.200.000,00	31,8
Total	13.236.560	R$ 13.236.560,00	100

(v) Autorizar os administradores da Sociedade a tomarem todas as providências necessárias para implementar a redução de capital. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a Reunião da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi portada e assinada. Clevelândia, 27 de agosto de 2020. Mesa: EVANDRO CESAR CHIOCHETTA - Presidente; FERNANDO ALANTONUS - Secretário; EVANDRO CESAR CHIOCHETTA; FERNANDO ALANTONUS; JUUN HOTONUS.

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 054/2020

INSTAURA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Presidente da Comissão Intermunicipal da Bacia de Irrigação do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo **RESOLVE**:

Art.1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº03/2020, a fim de apurar fatos administrativos atribuídos ao empregado público matrícula nº 5273.

Art.2º. Designar, a Comissão Especial Temporária de Sindicância e Processos Administrativos, nomeada através da Resolução nº039/2020, para sob a Presidência de Daniel Fernando Ribeiro, secretariada por Fernanda Suciani Catarina Menta para exercerem se dos respectivos trabalhos, até final conclusão.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Comissão Intermunicipal da Bacia de Irrigação do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR aos 19 dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

Raul Carlo Isotton
Presidente
CIRUSPAR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ORTIMAR COMÉRCIO DE CARNES LTDA, torna público que irá requerer junto ao IAT a Renovação de Licença de Operação para a atividade de abatedouro de bovinos, instalada na Linha 13 de maio s/n, Município de Itapejara d' Oeste PR.

LAVOURA OESTE PARTICIPACOES S/A.
CNPJ/MF 30.293.313/0001-45
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LAVOURA OESTE PARTICIPACOES S/A, nos termos dos artigos 124 e 132 da Lei das Sociedades Anônimas e artigo 26 de seu Estatuto Social, convoca seus acionistas para a realização da 2ª Assembleia Geral Ordinária e 2ª Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 29 de outubro de 2020 às 16h00 (dezesseis horas), na Rua Guaraní, 760, Centro, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.501-035, para fins de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Em Assembleia Geral Ordinária:
a) Aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras findadas em 31/12/2019;
b) Eleger os membros do Conselho de Administração para o triênio 2020, 2021 e 2022, promovendo a investidura e posse.

2. Em Assembleia Geral Extraordinária:
a) Alterar e consolidar o estatuto social, a respeito de alteração das regras de representação da sociedade; e
b) Deliberar sobre a forma de remuneração dos membros da Administração.

Pato Branco-PR, 15 de Outubro de 2020.

Andreia Cristine Parsianello
Presidente do Conselho de Administração

LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF 79.851.192/0001-08
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL nos termos dos artigos 124 e 132 da Lei das Sociedades Anônimas e artigo 27 de seu Estatuto Social, convoca seus acionistas para a realização da 53ª Assembleia Geral Ordinária e 93ª Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 29 de outubro de 2020 às 14h00 (catorze horas), na Rua Guaraní, 760, Centro, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.501-035, para fins de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Em Assembleia Geral Ordinária:
a) Aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras findadas em 31/12/2019;
b) Eleger os membros do Conselho de Administração para o triênio 2020, 2021 e 2022, promovendo a investidura e posse.

2. Em Assembleia Geral Extraordinária:
a) Alterar e consolidar o estatuto social, a respeito de alteração das regras de representação da sociedade; e
b) Deliberar sobre a forma de remuneração dos membros da Administração.

Pato Branco-PR, 15 de Outubro de 2020.

Andreia Cristine Parsianello
Presidente do Conselho de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.613, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo promoverá a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal de Pato Branco, onde houver atendimento ao público.

Art. 2º As senhas serão distribuídas aos usuários que aguardam atendimento na recepção dos órgãos públicos.

Art. 3º Visando à implementação da medida prevista no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação organizatória do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Havendo interesse, a municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins previstos por esta Lei.

Art. 5º A administração municipal deverá implantar o sistema previsto nesta lei, de forma continuada, visando sua implantação no menor lapso temporal possível, devendo iniciar em até 90 (noventa) dias após a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Cabinho Antonio Fulanzo - DEM

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de outubro de 2020.

Moacir Gregolin

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 73/2020. OBJETO: implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de novos extintores, recargas e seus acessórios, aquisição e instalação de placas de identificação, para atender as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal e ADJUDICO seu objeto para as empresas: EXTINTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.838.218/0001-12, com o valor total de R$ 2.116,00 (dois mil cento e dezesseis reais), FR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.118.086/0001-30, com o valor total de R$ 32.740,00 (trinta e dois mil setecentos e quarenta reais), JM EXTINTORES CAÇADOR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.827.746/0001-06, com o valor total de R$ 25.508,60 (vinte e cinco mil quinhentos e oito reais e sessenta centavos) e SUL BRASIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 22.175.110/0001-27, com o valor total de R$ 96.828,00. Pato Branco, 15 de outubro de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto contido na alínea "a", do inciso XXX, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno)

Considerando o disposto contido nos incisos I e III, do art. 9º da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013,

Considerando o resultado da avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria nº 39, de 11 de setembro de 2020, relativa ao período de 13 de outubro de 2018 a 12 de outubro de 2020

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Nota Técnica nº 6/2020, de 20 de agosto de 2020, orienta no sentido da validade da progressão salarial em virtude de avaliação funcional

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção diagonal à servidora **Lúcia Córdova Mello**, ocupante do cargo de Agente de Apoio, matriculada sob o nº 1162-2-1, passando da Classe 1 - Nível 17, para a Classe 1 – Nível 22.

Art. 2º Conceder promoção diagonal ao servidor **Luciano Beltrame**, ocupante do cargo de Procurador Legislativo, matriculado sob o nº 1160-8-1, passando da Classe 13 – Nível 18, para a Classe 13 – Nível 23.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de outubro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

***Republicado por erro material**

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO FEF - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 079/2020, de 05 de outubro de 2020, com abertura e julgamento em 19 de outubro de 2020, e verificada que não houve interposição recursal, eu Cleise Pelizzari, Pregoeira, designado pela Portaria nº 058/2020, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 079/2020 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: WAGNER FLORES FERREIRA, CNPJ Nº. 07.378.394/0001-65: LOTE: 01 Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30 ,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42. Saudade do Iguaçu dia 19 de outubro de 2020, Cleise Pelizzari, Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO da Pregoeira, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 079/2020 - SRP, de 05/10/2020, com abertura e julgamento em 19/10/2020 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 079/2020 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: WAGNER FLORES FERREIRA, CNPJ Nº. 07.378.394/0001-65. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 19 de outubro de 2020. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 079/2020. ATA Nº. 130/2020 - WAGNER FLORES FERREIRA, CNPJ Nº. 07.378.394/0001-65.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, edição de 07/10/2020, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 18 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2020

O Município de São João torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 07 de dezembro do ano de 2020, na Avenida XV de Novembro nº 160 em São João, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Centro	Urbanização de via	5.479,94 m²	150 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacaosj@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) - 3533-8300.

São João, 19 de outubro de 2020.

Altair José Gasparetto -
Prefeito Municipal de São João

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 70/2020. OBJETO: implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de baterias automotivas, à base de troca, novas, sem uso anterior e com instalação inclusa, para os veículos linha leve, média e pesada, motocicletas, máquinas agrícolas e equipamentos rodoviários, atendendo as necessidades da administração municipal, para as empresas: BRUNO TORTELLI MULLER BATERIAS - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.113.173/0001-19, com o valor total de R$ 19.549,50, DIRCEU ANTONIO LASTA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.391.241/0001-74, com o valor total de R$ 12.647,50, POLAZZO & POLAZZO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.333.480/0001-14, com o valor total de R$ 61.839,45 e TRATORMAX COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – EPP, inscrita na CNPJ nº 04.983.112/0001-60, com o valor total de R$ 3.465,60. Pato Branco, 15 de Outubro de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

Fls. 27

PDL 3/2020 - Projeto de Decreto Legislativo

Ofício do Executivo Comunicando Veto: 212/2020/GP, datado de 11 de setembro de 2020

Recebido em: 11 de setembro de 2020

Lido em Plenário: 14 de setembro de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 14 de setembro de 2020
Relator: Amilton Maranoski - PL

Redistribuído em: 6 de outubro de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD

Solicitado Parecer Jurídico em: 22 de setembro de 2020
Emitido em: 29 de setembro de 2020

Data Anexação do Parecer: 9 de outubro de 2020.
O Parecer da Comissão foi pela rejeição ao veto. Os membros da Comissão Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente e Relator); Amilton Maranoski - PL, Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - Podemos assinaram a favor do relator, apresentando, portanto o projeto de decreto legislativo:

Súmula: Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 214/2018.
(Dispõe sobre a instalação de sistema de emissão de senhas eletrônicas de atendimento nos órgãos da administração pública municipal onde houver atendimento ao público).

Autores: Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente e Relator); Amilton Maranoski - PL, Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - Podemos

VOTAÇÃO NOMINAL

Votação Única: 14 de outubro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos a favor e 1 (um) voto contra.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

Votou contra: Vilmar Maccari - Podemos.

PROMULGAÇÃO: Decreto Legislativo nº 4, de 14 de outubro de 2020, rejeitando o veto integral ao projeto de lei nº 214/2018

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7745, de 15 de outubro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/10/2020. Edição nº 2117.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 668/2020/DL, de 14 de outubro de 2020.

PROMULGAÇÃO DA LEI PELO PRESIDENTE DA CÂMARA: Lei nº 5610, de 19 de outubro de 2020. Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7748, de 20 de outubro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2020. Edição nº 2120.